

localizado na Rua Macuina nº.

Art. 2º — Os recursos para atendimentos destas despesas necessárias com escrituras públicas de doações, correrão à verba 3.1.3.2. Gabinete do Prefeito - Outros serviços Encargos, podendo para isso o Prefeito Municipal Transferir, anular e suplementar Verbas.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alefeo Chaves, 16 de Setembro de 1.988.

Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 628/88.

O Prefeito Municipal de Alefeo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade da Igreja da Barra do Batatal a importância de CZ\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzados).

Art. 2º — A doação a que se refere o Art. 1º deverá ser empregada na aquisição de portas e janelas para a igreja da Barra do Batatal.

Art. 3º — Os recursos necessários a se fazer jus a presente lei, correrão por conta da verba 3.1.3.2, Gabinete do Prefeito - Outros serviços Encargos.

Art. 4º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro 1988.

Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 629/88

O Prefeito Municipal de Alefeo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Esporte Clube de Alefeo Chaves a área, devidamente murada, onde está situado o Campo de futebol da Cidade, com Todas as Construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º — Em caso de extinção ou dissolução do Esporte Clube de Alefeo Chaves, a área constante do Art. 1º reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de todas e qualquer indenização.

Art. 3º — Na Escritura de doação poderá o Poder Executivo estabelecer condições a serem cumpridas pelo Esporte Clube de Alefeo Chaves.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988.

Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal